

## ASPECTOS DA AÇÃO DO DIP: a divulgação da censura e a censura da divulgação

*Heloisa Helena de JESUS PAULO\**

### 1. A importância de um achado: fragmentos de uma história

O pesquisador, quando se propõe a realizar uma atividade, em especial o historiador, tem sensação de prazer quando encontra farto material a sua disposição. E como haver um mundo de informações a espera de alguém que o ordene e, assim fazendo, traga a tona todo um complexo de realidades até então não reveladas.

Ao trabalhar com determinados períodos ou objetos da nossa História, porém, a impressão pode ser bem outra: estar como um detetive chamado para investigar assassinato do qual não se tem o corpo da vítima ou, para usar uma imagem mais próxima, como um arqueólogo, meio desesperado e perdido, diante de milhares de fragmentos de cerâmica achados num sambaqui a beira de uma rodovia. E essa a sensação que se tem ao tentar remexer no passado do mais famoso e "misterioso" órgão do Estado Novo, o Departamento de Imprensa e Propaganda.

O DIP talvez seja o detentor da mais elevada taxa de desaparecimentos da história da ditadura de Vargas. Número maior - quem sabe? - do que o daqueles que se opuseram ao regime e sumiram após atravessar os portões do Frei Caneca<sup>2</sup>. Dos arquivos de suas cinco divisões e dos dez mil volumes de sua biblioteca, 3 só nos restam alguns livros de ponto, além de parte da correspondência expedida pelo órgão reunida no Arquivo Nacional e de uns poucos volumes das obras publicadas, dispersos na Biblioteca Nacional.

Nossa intenção, no momento, volta-se para o material existente no Arquivo Nacional. Deixada de lado por bom tempo, essa documentação foi liberada para pesquisa após a catalogação, feita entre novembro de 1983 e abril de 1984.

Para quem esperava encontrar grande quantidade de documentos, esse acervo constitui uma decepção. Para quem já se aventurou por essas bandas da história, no entanto, e mais um dado, uma peça num imenso quebra-cabeça.

Composto, basicamente, de relações de funcionários, livros de ponto, ofícios do seu Diretor Geral e recortes do Diário Oficial, ela revela alguns pontos da dinâmica interna do DIP e do relacionamento com outros órgãos do regime.

O trabalho com esta documentação, entretanto, ultrapassa os limites da pesquisa e beira a investigação arqueológica. Exige articulação com todo um conjunto de dados dispersos, em publicações de época e depoimentos. Da mesma forma que no trabalho do arqueólogo, existem lacunas por falta de material disponível.

A ausência de grande número de ofícios entre os que constam da documentação levantada constitui ponto de interrogação sobre o conteúdo dos mesmos e seu possível destino. Lacunas

---

\* Professora do Departamento de História da UFOP  
LPH / Revista de História, 1:90-104, 1990

como essas, porém, ao invés de representar barreiras, acabam transformando-se em desafios interessantes para o pesquisador.

No presente trabalho, procuramos levantar alguns dados com relação à ação efetiva da censura, usando parte da correspondência expedida e recebida<sup>4</sup>, inquéritos administrativos<sup>5</sup> e informações obtidas nas publicações da época<sup>6</sup>, tendo por objetivo traçar uma imagem, ainda que inacabada, da tarefa de controle e dos parâmetros que ordenavam a conduta do DIP. Para isso, dividimos nossa exposição em três partes. A primeira trata do funcionamento do órgão. A seguir, temos outra, que aborda a problemática da censura. Por fim, a última parte, em vez de apresentar conclusões definitivas, propõe abordar as questões surgidas no curso da análise.

## 2.0 DIP e a ação da censura

### 2.1. As fontes legais da censura

O Estado Novo possui dois textos-base legais que regulam a censura no país. Um deles é a própria Constituição de 1937. O outro, o corpo de leis que dispõe sobre a criação e o regulamento do DIP e suas divisões<sup>7</sup>.

No texto constitucional, o Artigo 122, em seu número 15, determina os chamados "limites" da manifestação de pensamento. Entre os dez itens que regulam esse exercício limitado de liberdade de expressão, há instrumentos valiosos para a ação repressiva do DIP.

Assim, o Cidadão não podia manifestar qualquer idéia contrária aos ideais de "paz, ordem e segurança pública", "moralidade e bons costumes", "interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado"<sup>8</sup>, postulados pelo regime. Tais conceitos, porém, são muito amplos e dão margem a interpretações múltiplas e diferenciadas. Podemos, no entanto, a partir do próprio texto constitucional, montar uma rede de relações que sirva para a identificação de alguns deles. Por exemplo: noções como as de moralidade e bons costumes acham-se vinculadas as de "família, constituída pelo casamento indissolúvel"<sup>9</sup>, de religiosidade, confirmada no reconhecimento do ensino religioso<sup>10</sup> e a de condenação da usura<sup>11</sup> e daqueles que não reconheciam no trabalho "um dever social"<sup>12</sup>, sendo, portanto, excluídos do exercício pleno da cidadania<sup>13</sup>. Como a noção de trabalho permeia todo o discurso veiculado pelo regime, a ela se vinculam definições como as de "paz, ordem e segurança pública". O universo ordenado que nos sugere o Estado Novo é marcado pela regulamentação da pena de morte para aqueles que tentarem "subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social"<sup>14</sup>; pela condenação da "greve e do lock-out" como "recursos anti-sociais"<sup>15</sup>; pela "defesa da propriedade"<sup>16</sup>; pela regulamentação da participação de estrangeiros na vida nacional<sup>17</sup> e, por fim, pela obrigatoriedade da "educação física e do ensino cívico", responsáveis pela continuidade futura desta "ordem"<sup>18</sup>.

Por outro lado, as ameaças a esse todo estão sempre localizadas de forma externa. A assimilação da noção de "perigo" ao não-nacional encontra-se presente no discurso estado-novista de forma incisiva. Assim, Carta de 1937 está explícita nos artigos que regulam a participação de estrangeiros em empresas nacionais. Como portadores de uma espécie de vírus desagregador que

podia vir a contaminar toda a sociedade, sua presença junto aos veículos de comunicação é expressamente proibida na letra g, do mesmo artigo, que regula a expressão no país.

O Estado, ao regular e definir a função da Imprensa, fechava o cerco aos meios de comunicação através do texto constitucional. Na proibição do anonimato, na obrigatoriedade da publicação dos comunicados do governo, na possibilidade de enquadramento de jornalistas e diretores de órgãos de divulgação como "elementos nocivos a sociedade"<sup>19</sup>, vê-se a possibilidade de transformação do exercício da comunicação num ato de "imoralidade"<sup>20</sup>

No que tange aos decretos especificamente destinados ao DIP, os aspectos da transgressão dos padrões impostos pela censura ganham força com a formalização das penas.

Além disso, o "fazer censura", uma das funções mestras do órgão, não devia se restringir a interdição de "livros que atentem contra o crédito do país e suas instituições, e contra moral". Seu trabalho, nesse sentido, devia ser o de "combater por todos os meios a penetração ou disseminação de qualquer idéia perturbadora ou dissolvente da idéia nacional".<sup>21</sup> Essas competências encontravam-se efetivadas na prática de controle exercida pelas divisões do Departamento, ou seja, de Divulgação, de Imprensa, de Cinema e Teatro e de Rádio-Difusão<sup>22</sup>

Entretanto a faculdade de os periódicos publicarem artigos notícias e comentários sem censura previa era mantida, assim como não era obrigatória a indicação dos seus autores. Como na Constituição, porém, existe um artigo que proíbe o anonimato, os nomes dos responsáveis por tais textos deviam ser declarados a autoridade pública, quando feita a exigência<sup>23</sup>. De igual forma, esses e os demais profissionais do jornalismo eram obrigados a ter um registro no DIP. Um passo em falso, um comentário fora do esquema traçado pelo órgão podia levar a suspensão temporária ou a cassação definitiva da sua habilitação oficial para o exercício profissional. Quanta ao jornal ou emissora de rádio acusados da veiculação de matéria dita "inconveniente", podiam ser levados, após sofrer advertência, ao controle direto através da censura previa, a suspensão de sua cota de papel, no caso das publicações, e ao fechamento. Incurrer no delito era correr o risco de bancarrota, que podia acompanhar um mandato de prisão.

Para que se definisse a quem punir, no entanto, era preciso conceituar o delito. Na Constituição já se prevêem alguns desses casos. No regulamento interno do órgão, para a imprensa, existem ainda várias regras que regulamentam sua prática. São tomadas como infrações os casos de "perturbação da harmonia do Brasil com nações estrangeiras"<sup>24</sup>, muito importante num período de indefinições no quadro internacional ou a provocação da "animosidade, descrédito ou desrespeito a qualquer autoridade pública",<sup>25</sup> dado essencial a paz do regime autoritário. Tudo isso reafirma o caráter de controle e vigilância bastando, para a condenação, a suspeita da intencionalidade. E o que pode ser visto na correspondência expedida para jornais, proibindo a divulgação de determinados temas ou de sua própria circulação como periódico<sup>26</sup>

Encontramos, nessas proibições, referências a tentativa de promover "campanha dissolvente e desagregadora da unidade nacional"<sup>27</sup>, de divulgar "segredos de Estado"<sup>28</sup>, de "diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil no interior e no exterior, o seu poder militar, a sua cultura, a sua economia e as suas tradições"<sup>29</sup>, de provocar a "desobediência as leis"<sup>30</sup> e, por fim, de realizar "propaganda política de idéias estrangeiras contrárias ao sentimento nacional"<sup>31</sup>.

Como todos os conceitos são imprecisos e o "sentimento nacional" pertence oficialmente, ao Estado Novo, o procedimento mais seguro para o historiador é recorrer aos textos das publicações diretamente vinculadas ao regime.

Nos demais veículos de comunicação, como no caso de rádio, representações teatrais, palestras, peças cinematográficas, o esquema das proibições seguia os mesmos pressupostos daqueles aplicados à imprensa. Em casos especiais, podia haver a censura previa. Os textos eram antecipadamente submetidos ao DIP e só levados ao público depois de liberados pelo órgão. O "caco", recurso comum de muitos atores, podia levar a prisão, enquadrando o seu autor nas penas da lei.

## 2.2. O vigiar e o punir: os tentáculos do DIP

O Decreto Lei nº 2577, de 4 de setembro de 1940, amplia o raio de ação do órgão através da criação de similares estaduais, os Departamentos Estaduais de Imprensa e Propaganda, os DEIPs. Através desses tentáculos, espalhados por todo o país, a censura, em especial a imprensa e ao rádio, podia ser estendida às pequenas cidades. Os jornais semanais, as trupes teatrais do interior, as estações de rádio locais, normalmente fora do alcance e da vigilância do Palácio Tiradentes, ficavam, dessa forma, sob os "olhos e ouvidos" do regime.

O sucesso dos DEIPs, porém, não se concretizou. Em 1942, foi reconhecida, oficialmente, a falta desses órgãos em oito estados e no Território do Acre. Em 1945, quando foram desarticulados, não abrangiam a totalidade do Brasil.

O que podemos inferir, através da análise dos ofícios expedidos, é que a função do DIP foi extremamente centralizadora. Com relação às representações estaduais ou a órgãos envolvidos com a divulgação de obras, era da sede do então Distrito Federal que partia a palavra final.

A existência, pois, dos DEIPs não anulou a necessidade do aval do censor central na apreensão ou liberação de obras, na imposição de autos de infração ou mesmo no andamento de inquéritos administrativos locais.

De todas as representações estaduais, a de São Paulo era a mais atuante. Chefiada inicialmente por Cassiano Ricardo, recebeu a parte significativa da correspondência expedida da sede do órgão<sup>32</sup>

Antes da institucionalização dos DEIPs ou nos lugares onde esses não se estabeleceram, a ação do DIP se processou por meio de alternativas diversas, como, por exemplo, pedido direto ao interventor do Estado, ao Inspetor de Alfândega, ao Diretor do Departamento de Correios e Telégrafos ou, nos casos mais urgentes e graves, ao Chefe de Polícia local. Conforme a necessidade surgida, porém, todos esses elementos podiam ser requisitados para atuação conjunta, seguindo as determinações do requisitor.

Freqüentemente, no caso do Rio de Janeiro, são encontrados ofícios endereçados ao Delegado de Polícia do Estado agradecendo "o serviço de apreensão" de determinada obra ou periódico.<sup>33</sup> Da mesma forma, existem cartas expedidas ao Chefe do Departamento de Correios e Telégrafos, afirmando a necessidade de se "proibir a distribuição" de determinada obra já suspensa pela censura.<sup>34</sup>

Os comunicados diretos aos interventores são dos tipos mais diversos, tratando, porém, a grande maioria deles de pedidos de averiguação sobre a circulação de periódicos ou denúncias sobre publicações proibidas. Um exemplo é o ofício de 20 de novembro de 1940, endereçado ao Interventor da Bahia, Lindolfo Alves, solicitando informações sobre o jornal "Correio Baiano"<sup>35</sup>

Os inspetores de Alfândega, sobretudo os do então Distrito Federal, eram os tentáculos mais ativos do DIP. Encarregados da distribuição das cotas de papel, autorizadas diretamente pelo diretor do DIP, eles eram os cordões pelos quais se controlavam as vozes impressas. Um ofício para essa inspetoria podia significar tanto a liberação do papel necessário para a circulação diária de um periódico como a redução da cota, forçando publicações mais espaçadas ou, ainda, a suspensão.

Em certas situações, como a que precedeu a entrada do Brasil no conflito mundial, a própria indefinição do país gerou atitudes indefinidas quanto à liberação de determinados jornais. Um caso que pode ser citado aqui ocorreu em 1941, com uma série de jornais ligados por vínculos diversos as potências envolvidas na guerra.

Acompanhado a falta de postura conclusiva por parte do Brasil, no que tange ao apoio dado aos conflitantes, ocorreu a suspensão, em caráter provisório, de jornais como Diário Alemão, Correio Português, Gazeta Israelita e Brazilian American<sup>36</sup>.

Como, para circularem, os jornais necessitavam da liberação de seus processos de censura pelo Conselho Nacional de Imprensa, bastava à alegação de atraso no julgamento desses processos, para a suspensão temporária.

Aos diretores de Alfândega era solicitada, por fim, a apreensão de publicações estrangeiras que chegavam aos portos e o seu envio para os arquivos do órgão. No caso de periódicos, o serviço de censura podia determinar a suspensão somente de um dos números, como se vê em ofício que determinam o volume e a data da obra apreendida. Um exemplo do cuidado de se precisar qual número deve ser tirado de circulação e dado por uma correspondência que solicitava a apreensão do Time de 4 de novembro de 1940, nº 9, volume XXXVI.

Alertada a Alfândega, a mesma ordem era dada ao Departamento de Correios e Telégrafos, para evitar que a publicação suspensa circulasse clandestinamente.

O DIP, dotado de ampla rede de comunicação, agia no sentido de controlar e centralizar a ação da censura e da divulgação do discurso oficial do regime. Sua atuação, nesse campo, podia aparentar acentuado grau de autonomia com relação às diversas partes do aparato estatal. No entanto o que ocorria era a distinção entre o seu poder de agir e o de decidir como veremos mais adiante.

### 2.3. Dos delitos e das penas

Apurada a culpa e instituído o seu punidor, era necessário que se estabelecesse a ação punitiva. Sem as atas da Censura, o que podemos concluir a esse respeito baseia-se no conteúdo dos ofícios emitidos com objetivo de concretizar a punição estabelecida.

A questão do nacionalismo aparecia como ponto-chave da argumentação punitiva. Sendo assim, a assimilação entre as noções de "perigo oculto" e "presença estrangeira" é evidente.

Com base na Constituição, foi feita a suspensão de vários periódicos sob a alegação de serem dirigidos por estrangeiros ou ainda de não apresentarem por matérias exclusivamente em

língua nacional. O caso mais famoso aqui enquadrado é o do fechamento do jornal Estado de São Paulo, que, em 1941, foi acusado de receber propinas de estrangeiros para publicar comentários desfavoráveis ao regime 37.

A lei aplicada nesses casos não impedia, no entanto, a existência de pedidos especiais em favor de determinados estrangeiros, para que pudessem orientar e publicar textos em sua língua materna. É o caso da concessão feita ao jornal Brazil Herald, datada de 1 de novembro de 1944<sup>38</sup>.

Tendo como base legal o Decreto nº 1949, de 30 de dezembro de 1939, em especial o Art. 131, que trata do registro de periódicos, e o Decreto nº 2016, de 14 de Janeiro de 1940, que regula o fornecimento de papel, tais atos pareciam, algumas vezes, ultrapassar os limites da legalidade formal.

Na verdade, tudo parecia depender da margem de ação contida nos próprios dispositivos legais, do poder de decisão dos encarregados e, até mesmo, dos envolvidos. É o que prova o fato de uma empresa tida por "nacionalista", a Sociedade Anônima Rio Editora, ser lembrada de atualizar seus registros junto ao órgão, através de ofício pessoal do diretor Lourival Fontes, datado de 12 de novembro de 1940<sup>39</sup>.

Da mesma forma, jornais suspensos temporariamente em 11 de Janeiro de 1941<sup>40</sup>, haviam sofrido, pouco antes, redução de sua cota de papel, ficando a duodécima parte do normal-mente fornecido.

Com os poderes fornecidos pela letra f do Art. 131, já citado, o jornal Estado do Pará foi interditado, em 27 de dezembro de 1940, por "referir-se aos serviços da diretoria regional dos Correios e telégrafos de Belém em linguagem desprimorosa". O fato ocorreu após queixa feita pelo Chefe Geral dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal<sup>41</sup>.

Uma reclamação junto ao DIP apresentada pelo Embaixador Maurício Nabuco levou o jornal Diário Carioca a receber advertência da censura por "ataques pessoais" contra a figura do diplomata<sup>42</sup>. Portanto linha tênue liga o tom impessoal da legislação aos interesses pessoais dos que figuram na esfera governamental.

Vale ainda observar que a posição do Diretor Geral do órgão podia ser influenciada pelas necessidades da diplomacia e marcar algumas das decisões tomadas. E o caso da autorização dada a Editora Aurora Alemã para a publicação de dois folhetos pró-germânicos, desde que se retirassem deles as menções diretas ao governo do Reich e a sua posição de belicosidade em relação às demais potências européias<sup>43</sup>.

O jogo internacional representava, assim, antes e depois da entrada do Brasil no conflito mundial, um terreno onde todo o cuidado era pouco. As influências pessoais dos diplomatas marcavam a trajetória da notícias da mesma forma que o posicionamento da diplomacia nacional.

Uma alusão, por exemplo, ao chefe de governo Francês feita pelo jornal O Imparcial, da Bahia, através de "expressões injuriosas", levou a aplicação de advertência ao Periódico<sup>44</sup>. Uma caricatura podia levar a mesma punição, como ocorreu com o Diário de Notícias, de Porto Alegre, que publicou uma matéria sobre Franco<sup>45</sup>.

O ato de punir, no entanto, como a própria política internacional, podia sofrer os seus revezes. Uma obra julgada perniciosa em determinada estância de poder podia não ser vista assim em outra. E o caso da obra Poemas Germânicos apreendida e suspensa pela Delegacia de Ordem

Política e Social de São Paulo, em 1941, e, posteriormente, liberada, por ordem do próprio Lourival Fontes ao Diretor do DEIP paulista<sup>46</sup>. Podia ocorrer, também, que uma obra fosse liberada por um ofício, depois de ter sido censurada por outro, como o livro *Missão em Moscou*, de E. Davies <sup>47</sup>.

Um exemplo que consegue reunir alguns dos pontos levantados e o do jornal *Lud*, editado pela colônia polonesa em Curitiba. Em Ofício ao Secretário Geral de Polícia do Estado do Paraná, datado de 3 de Janeiro de 1941, o Diretor do DIP enumera as razões que levaram ao fechamento do jornal. Vemos relacionada, sempre com referências as bases legais, uma série de in-frações: Direção de estrangeiro, irregularidades no registro, publicação exclusiva em língua estrangeira e não cumprimento das ordens dadas pelo Delegado de Ordem Política e Social para não publicar matérias sobre o conflito europeu compunha o quadro de motivos para a suspensão. As acusações maiores referiam-se a realização de "campanha de desnacionalização do nosso país" e a divulgação de assuntos que feriam as regras de neutralidade, aprovadas pelo Decreto Lei 1561, de 2 de setembro de 1939.

O que podemos compreender, considerando a situação da Polônia ocupada pelas tropas do Reich, e que a existência de "comentários tendenciosos" sobre o conflito colocavam em jogo a imagem de país neutro que se procurava manter. Como aquele ainda era um tempo de indefinições na política internacional, não se tolerava nenhuma postura de "feição tendenciosa"<sup>48</sup>, que pudesse comprometer a posição do Brasil em relação a outros países ou aos próprios habitantes do país.

Outro fator que merece destaque é a ênfase que o documento dá à pena diante do não-cumprimento da lei. O transgressor é um reincidente, que não acata as advertências e burla a ordem estabelecida. Ele representa a dupla ameaça, o perigo tão temido presente no discurso do regime, pois, além de estrangeiro, não teme, nem cumpre a lei.

Fora do âmbito da esfera política, o DIP estava encarregado de agir na defesa da "unidade espiritual e da civilização brasileira"<sup>49</sup>, além de cuidar para que se cumprissem os preceitos de moralidade vinculados a essa defesa. Em vista disso, algumas obras eram proibidas por atentarem contra a moral, como é o caso de *A mulher carioca aos 22 anos*, de João da Mata<sup>50</sup>.

Usando expedientes variados, pois, o órgão procurava cumprir, da melhor forma, sua missão de "elucidar a opinião pública sobre as diretrizes doutrinárias do regime", <sup>51</sup> mesmo que muita coisa não ficasse de todo "elucidada".

### 3.1\_Os censores do DIP e da sociedade

O perfil do censor oficial: os casos de Monte Arraes e André Carrazoni

O quadro de funcionários do DIP abriga uma série de nomes considerados preeminentes na intelectualidade brasileira e essa vinculação entre os intelectuais e o Estado Novo tem gerado inúmeras discussões sobre o apoio dado por essas pessoas ao regime<sup>52</sup>.

Nossa preocupação neste ponto do trabalho não é, porém, aprofundar o debate e, sim, traçar o perfil de dois nomes ligados diretamente a função da censura e o Estado Novo, lembrando que a caricatura, um tanto grosseira, da figura do censor decorria do fato de muitos dos censores

serem funcionários desconhecidos. Pretendemos levantar as características que podiam influir na designação para tal cargo, ainda que, como para toda a regra, existisse a exceção<sup>53</sup>.

Monte Arraes e Andre Carrazoni são os nomes escolhidos, devido a posição que ocuparam em diversos órgãos do Estado e ao fato de serem considerados publicistas do regime. Tais qualificações os transformaram em indicados naturais para a função.

Ex-deputado e ex-secretário da Agricultura, Indústria e Comércio do Ceara, Monte Arraes fez conferências no Palácio Tiradentes e vários de seus trabalhos foram publicados em periódicos veiculados pelo órgão. Já André Garrazoni ocupou o cargo de diretor do jornal A Noite do Rio de Janeiro. Apontado como um dos intelectuais do regime foi o responsável pelo texto de algumas das biografias oficiais de Getulio Vargas. As considerações feitas por ele sobre o Estado Novo são reveladoras de sua visão pessoal<sup>54</sup>.

O censor era, portanto, alguém que, além de merecer indicações para os quadros do funcionalismo público, devia, em princípio, estar ligado as propostas do regime. Ele era um elemento capacitado, por sua função e ação cotidiana, para empreender a vigilância da sociedade.

Existiam, contudo, aqueles que, mesmo não sendo oficialmente vinculados a função de censor, serviam de orientadores para a efetivação da censura. Entretanto a distinção, feita anterior-mente, entre a capacidade do DIP de coordenar a ação punitiva e o seu poder de decisão sobre a quem punir fica mais bem explicitada nas considerações que se seguem.

### 3.2. Os consultores da censura

O caráter impessoal, burocratizado e centralizador que revela, inicialmente, o organograma sobre o qual se sustentava. DIP tende a se diluir quando abordada mais de perto a sua prática.

Centralizante no que se refere à decisão punitiva, o órgão parecia não deter esse mesmo poder quanta a ação de censura. Mais uma vez, o traço personalista parecia orientar a conduta do DIP. Além de acompanhar as idas e vindas da política internacional, era preciso saber navegar nos mares dos interesses internos. Com isso, o perigo, muitas vezes, não estava na censura, mas no censurado.

Tornava-se importante saber o que e a quem censurar.

Tinha de haver, portanto, uma articulação maior dentro do próprio Estado, com o objetivo de montar um esquema onde as forças que determinassem a orientação pudessem atuar sem choque.

Nesse sentido, cada membro do governo transformava-se em informante para efeitos de censura e o exercício de sua função determinava a sua qualificação para o julgamento como censor.

Assim sendo, ao Ministro Gaspar Dutra e ao Almirante Aristhides Guilhem foram feitas consultas sobre a autorização para circulação de revistas e jornais que tratavam de assuntos militares.

Ao Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, General Horta Barbosa, foi feita consulta sobre a conveniência de se dar registro a uma publicação sobre pesquisas petrolíferas<sup>55</sup>. Ao Chefe de Polícia, Felinto Muller, foi enviado, para exame, o pedido do jornal Segurança, que tratava de

assuntos policiais.<sup>56</sup> E, finalmente, a D. Sebastião Leme foi solicitada uma lista dos livros religiosos que recomendaria para publicação<sup>57</sup>.

Além disso, a responsabilidade pela liberação ou pela censura ficara repartida com os demais membros do regime. Isso ocorria nos setores mais diversos. E o caso, por exemplo, da consulta realizada em Ofício datado de 20 de setembro de 1940, dirigido ao Juiz da Vara de Menores, solicitando parecer a respeito de um filme educativo<sup>58</sup>.

Em alguns casos, uma recomendação podia significar a cassação imediata do periódico. Assim, o general Dutra enviou ofício ao DIP, em 1940, listando as revistas de cunho militar que deveriam ser suspensas pelo órgão. Outro comunicado, dessa feita de Lourival Fontes, pedia o cancelamento da publicação O Tráfego, decretado em 9 de agosto de 1940. Isso para não voltarmos aqui a falar de inúmeros pedidos enviados <sup>59</sup> por embaixadores e outros membros do corpo diplomático, para providências contra determinado jornal ou revista.

Os ofícios, por vezes, atestam o recebimento de sugestões quanto a determinadas publicações, no sentido de viabilizar sua circulação. Assim, em resposta ao Ministro Marcondes Filho, que indagava sobre a liberação do jornal A Coluna, um jornal revolucionário, de Campo Belo, MG, foi confirmada a licença com a condição de ser retirado do jornal o subtítulo<sup>60</sup>. A acusação feita pelo Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores contra a Editora Zig-Zag, de Santiago do Chile, foi prontamente aceita e seu funcionamento proibido, por ter "orientação comunista"<sup>61</sup>.

Até mesmo as notícias oriundas de outras agências oficiais dependiam de Autorização para publicação. E o que ocorreu, por exemplo, com o panfleto La conspiracion japonesa en America, distribuído pelo British New Service e enviado a Oswaldo Aranha, para que este decidisse sobre sua publicação, ou não, em português. <sup>62</sup>

Apesar do sofisticado conjunto administrativo, o DIP não apresenta determinadas características da burocracia moderna, tais como a presença de especialistas e a impessoalidade. Como foi dito, observa-se uma rede de relações pessoais, pelas entrelinhas dos pedidos que intercediam por uns ou acusavam outros. Ao indivíduo não era solicitado, somente, que cumprisse as regras burocráticas, mas também que fosse capaz de receber o aval de outrem, para, então, ter o aval do próprio órgão.

Esta situação personalizada reproduzia-se na relação do Estado com a sociedade, dando origem a vínculos que marcavam, de forma singular, os relacionamentos.

### 3.3. A censura voluntária e o Cidadão censor

A personalização das relações entre regime-sociedade e a utilização da imagem de "perigo", de "ameaça" de "agitadores profissionais"<sup>63</sup> ou de "choques armados" geraram um clima de vigilância e medo, que contagiou muitos daqueles que se julgavam parte ameaçada.

O Cidadão, nesse caso entendido como aquele a quem o regime solicitava a ação salvadora, imbuía-se da tarefa de vigiar a sociedade, transformando-se em Cidadão-censor. Sua obrigação era resguardar o Estado de qualquer ameaça, até mesmo daquela que podia partir de seus mais diretos colaboradores.

A única documentação que consta da pasta da "Correspondência Recebida" do DIP no Arquivo Nacional é, justamente, o pedido de um escritor italiano, residente em Bauru, S. P., solicitando que seu livro de poemas fosse examinado pelo órgão. Segundo o próprio autor, estava cumprindo o Decreto Lei nº 3010, de 10 de agosto de 1939, que o Diretor da Divisão de Divulgação, encarregado do caso, dizia desconhecer. O episódio foi encerrado com a liberação informal da obra, já que, nas palavras do responsável pelo órgão, "não existia a censura prévia"<sup>64</sup>.

Na correspondência emitida, no entanto, temos inúmeros ofícios em que se agradecia a autores o envio de obras para, a apreciação do órgão. O caso mais significativo talvez seja o de Hugo Laércio de Barros, que solicitou o parecer do DIP para um texto intitulado Carta Aberta a Nação, a ser publicado no Correio da Manhã Tratava-se, segundo a afirmação do diretor do órgão, de "um documento altamente elogioso a ação do eminente Dr. Getúlio Vargas", ainda que fugisse ao texto constitucional, para o qual deveria estar atento<sup>65</sup>.

Pode-se observar que a prática da autocensura era acompanhada do desejo de divulgar a adesão, sendo todas as obras arroladas de caráter eminentemente nacionalista<sup>66</sup>.

Quando o indivíduo estendia ao restante da sociedade a sua preocupação com a censura, surgia a denúncia. Um dos casos-limite envolveu a Divisão de Rádio, um programa da Hora do Brasil e um ouvinte do programa. O fato ocorreu no dia 20 de Janeiro de 1940, comemoração do dia de São Sebastião, padroeiro do Rio de Janeiro, indo ao ar um programa em homenagem a cidade, com músicas de Noel Rosa. Em carta ao Presidente Vargas, datada de dois dias após o ocorrido, o Sr. Álvaro Silva acusou o responsável pela programação de propor uma "glorificação a Noel Rosa, sambista que escrevia sambas de malandragem". Disse a acusação: "com essa orientação nossa pátria em vez de progredir, retroage ao tempo das senzalas". A resposta de Julio Barata, a Diretor da Divisão de Rádio, em 29 de fevereiro, fornece uma leitura diferente do samba como manifestação popular. Afirmando não pretender "excluir de seu programa a musica popular autêntica" desde que, fosse de boa qualidade a resposta em questão oferece uma releitura da "malandragem" de Noel. Para o Diretor de Rádio, Noel não "glorificou a malandragem, nem focalizou aspectos baixos da vida da cidade". Pelo contrário, ele "criou uma filosofia da realidade de todos os dias"<sup>67</sup>.

Nesse caso, adotar uma postura de combate ao samba e mesmo aos propalados ideais de malandragem, significaria afastamento do "popular", o que em nada favorecia a imagem do programa <sup>58</sup>. As reinterpretações destes conceitos eram essenciais para a continuidade da veiculação e possível aceitação do discurso oficial. A imagem de brasilidade proposta pelo Estado Novo, baseada, em princípio, na valorização da ordem e do trabalho, não podia abandonar, contudo, aqueles elementos que a tornavam mais próxima do seu destinatário.

Outro fato, que se encaixa neste mesmo quadro, é de 1944 e envolveu o DEIP de São Paulo. O Sr. Rui Cesar Camargo denunciou, em telegrama ao presidente Vargas, o então funcionário da representação paulista, Rocine Camargo Guarnieri, por proferir uma explanação "inteiramente sobre assuntos comunistas". Segundo o denunciante, o acusado, em conferência realizada em Uberlândia, MG, enalteceu "ideologias extremistas", fazendo ainda "apologia a Stalin e sua política, enquanto em solo europeu brasileiros lutavam por ideais democráticos". Foi aberto

um inquérito administrativo contra o funcionário, que se defendeu, afirmando que "não visava exaltar, propagar ou difundir idéias contrárias ao regime vigente", nem realizar "propaganda de nenhuma ideologia totalitária ou extremista". Além da declaração pessoal, consta da defesa do acusado duas cartas, uma de Mario de Andrade, datada de 21 de fevereiro de 1944, e outra de J. A. Haddad, confirmando o conteúdo não "subversivo" da referida explanação. Além dessa documentação, não há nada que indique a continuidade do inquérito<sup>69</sup>.

Houve casos de denúncia velado ao DIP que, segundo o que podemos concluir dos ofícios, não se referiam a uma declaração pública específica, mas a conduta geral do denunciado. É o caso, já mencionado, da acusação contra o Diário da Manhã, de Passo Fundo<sup>70</sup>.

O exame desses casos levanta uma série de questões. Uma delas refere-se à função do DIP, não como órgão encarregado da censura, mas como aquele a quem era dada a missão de veicular o discurso oficial do Estado Novo. Nesse sentido, temos alguns pontos a discutir, como o da recepção da mensagem emitida e o da adesão a ela.

Um discurso que se apresentava como "universal", suficientemente amplo para abranger o maior auditório possível, como o emitido pelo Regime de 37, que trabalhou com premissas consideradas, de igual forma, universais<sup>71</sup>. Ao propor a construção de uma imagem de "ordem ameaçada", esse discurso trabalhou com premissas consagradas pelo auditório visado, como as de "família", "nação", "propriedade" etc... Seu objetivo extrapola a mera recepção do conteúdo da mensagem e adesão a ela, visando, em última instância, ao engajamento dos receptores como membros ativos no combate as ameaças faladas. A resposta a esse objetivo é a denúncia, a autocensura, o apelo à punição.

Por outro lado, nem sempre o discurso obtinha o efeito de adesão esperado. A possibilidade de suas múltiplas leituras abria um leque de opções, que podiam ir da radicalização de suas propostas a inversão das mesmas<sup>72</sup>.

O trabalho da elaboração ou do controle do discurso requeria, portanto, determinados cuidados por parte de quem se propunha a tal tarefa.

No caso do DIP, tal zelo tinha que ser redobrado. Além do cuidado necessário para com as regras da relação emissor-receptor (como a questão do objetivo proposto, auditório escolhido e suas dimensões reais e a possibilidade de inúmeras leituras), era preciso considerar as relações e nuances internas do próprio regime. A atenção, neste sentido, não devia ser somente com a política, mas, com o jogo de relações pessoais que marcavam a estruturação do próprio Estado.

Essa marca do "pessoal", do "personalismo" parecia estar presente no interior do aparato de Estado e de sua burocracia. O próprio discurso oficial continha marcas dessa relação personificante. O auditório, ainda que universal, era personalizado na figura do trabalhador, do jovem ou do brasileiro, tornado aqui como o elemento fiel ao regime. O discurso, por sua vez, não provinha do Estado nem de seus órgãos, mas respaldado por "alguém" do regime, na maioria das vezes aquele que se apresentava como seu articulador, Getúlio Vargas.

#### 4. As complicações na estruturação de um Estado: o caso do DIP

O período de 1930 até 1945 marcou uma etapa decisiva para a consolidação do Estado Nacional no Brasil. A modernização do aparato de Estado ganha forja com a centralização administrativa empreendida no Estado Novo. A máquina burocrática, ativada, complementou a prática de regularização e controle<sup>73</sup>.

O DIP, como parte dessa nova etapa de formação do Estado Brasileiro, não foge a feição centralizadora e burocratizante que caracterizou esse processo. De igual forma, seu funcionamento revelou as contradições e heterogeneidade que o marcaram.

A necessidade da articulação com os demais planos do poder foi um dos sinais desse enquadramento. O outro se caracterizou pela coexistência de uma estrutura mais antiga, marcada pelos laços do relacionamento pessoal, com o aparato burocrático e impessoal implementado pela nova estruturação estatal.

A documentação pesquisada permite incursões na direção desse raciocínio. Destacaremos alguns dos exemplos.

Um ofício datado de 12 de setembro de 1940, endereçado ao Sr. Jose Clemente dos Santos, viajante comercial de Itajubá, afirma não ser possível o fornecimento de autorização para a venda de retratos do Presidente Getulio Vargas. Com um pedido de desculpas por não atender ao pedido, o Diretor do DIP encerrou a correspondência <sup>74</sup>.

Em outro documento, datado de 23 de julho de 1943, respondendo a um pedido pessoal do Presidente Getulio Vargas sobre a reconsideração da cassação da Rádio Piratininga, o Diretor do órgão afirmou nada poder fazer, pois a ordem da suspensão partira do Ministro da Viação, ao qual o Sr. Presidente deveria se dirigir<sup>75</sup>.

Em resposta, feita em 26 de junho de 1944, ao Delegado de Segurança Pública, o Diretor da Divisão de Rádio do DIP afirmou que o locutor Jose Aristóteles Marco Antonio da Cunha não era funcionário daquela divisão e, sim, da Inspetoria de Imigração, onde ficou de 1940 "ate" por volta de março de 1942" quando partiu para a Alemanha. As informações desse ofício são as únicas, em toda documentação disponível, que se referem a mudanças ocorridas no primeiro semestre de 1942 <sup>76</sup>.

Por fim, temos o inquérito instaurado pela Distribuidora de Filmes Brasileiros SA., com acusação contra o Diretor da Divisão de Cinema, Israel Couto, responsabilizando-o por barrar o desenvolvimento da cinematografia no país e pelo uso do cargo para favorecer terceiros<sup>77</sup>.

Uma leitura peculiar dos conceitos de Estado e cidadania marcou essa prática funcional do DIP e dos demais órgãos do regime, se tomar como ponto referencial a rede de relações entre estes e o Departamento de Imprensa.

O Estado, que no seu próprio discurso oficial, aparecia personificado na figura daquele que o produziu ou sobre o qual ele falava, não perdeu este conteúdo quando visto a partir de sua dinâmica interna. Os ofícios, que passam de Ministério a Ministério, não evidenciam somente o jogo de interesses diversos e a necessidade de contemporizar das diversas instâncias do poder. Eles não perdem o cunho pessoal, quer na autoridade da fala imposta, quer no enquadramento na rede

de compadrio. O "você sabe com quem está falando?" ou o "favor feito em nome de" ultrapassa os ditames impessoais e burocráticos concebidos para caracterizar um Estado Complexo.

Na própria legislação do regime, as marcas do personalismo são encontradas na salva-guarda dos nomes dos membros do governo de possíveis ataques dos meios de comunicação.

A inserção de uma nova noção de cidadania não revolveu os antigos problemas. A antiga cidadania política, viciada pelos mecanismos de controle do coronelismo, foi substituída por outra, vinculada a estratificação ocupacional, sem que fosse abandonado o ranço da patronagem e a marca do nepotismo.

A figura do bom patrão e do pai ganhou os foros de Chefe de Estado, e o Estado, por sua vez, o de uma grande família. Na prática, o que ocorreu foi a existência de uma rede de relações que transformaram o Cidadão comum, não vinculado diretamente ao regime, em parente distante. Sua palavra foi ouvida, desde que não perturbasse a "ordem familiar" ou desde que cuidasse para a manutenção da mesma. Em caso contrário, era-lhe conferido o título de estrangeiro.

O mecanismo de centralização desse "novo" Estado não conseguiu superar as razões que o levaram a criticar o "antigo" Estado Oligárquico.

Da mesma forma, tais razões talvez consigam explicar o extravio de documentos e o "mistério" que cerca o DIP.

#### Notas

1. A primeira parte do título parafraseia o de uma obra sobre o órgão: ACHILLES, Aristheu. Aspectos da ação do DIP. R. J., DIP.1941.
2. Referencia a rua onde se localiza o Conjunto Penitenciário Lemos de Brito no Rio de Janeiro, uma "Bastilha" nacional nos anos 30 a 40.
3. Ver ACHILLES, A. op. cit p. 78.
4. Da correspondência recebida existe uma pasta com um único documento datado de 1940.
5. Foram encontrados três inquéritos administrativos. Um de 1943, da Distribuidora de Filmes Brasileiros S.A. contra o Diretor da Divisão de Cinema, Israel Couto, acusado de querer retirar da referida distribuidora a concessão que possuía, ate aquela data, para exercer sua função. Os outros dois envolvem o DIP paulista, um apura a circulação, nas dependências do órgão, de um "panfleto subversivo", o outro, o conteúdo acusado de subversivo de uma conferencia proferida por um dos seus funcionários (ver adiante).
6. Junto com a obra de Aristheu Achilles, temos uma publicação do próprio órgão, intitulada DIP, criação e organização do Departamento de Imprensa e Propaganda. R. J. Grafica Oltapica. 1942.
7. Decretos n° 5.077; n° 1.915; n° 1938; n° 1.949; n° 2.016; n° 2.919; n° 2.322; n° 2.557 e n° 2.101. In: DIP. op. cit.
8. Letras a, b, c do n° 15 do Art 122 da Constituição de 1937, citada por VARGAS, G. op. cit. p. 78.
9. Art 124 da Constituição, citada por VARGAS, G. op. cit p. 80.
10. Art 133 da Constituição, citada por VARGAS, G. op. cit p. 82.
11. Art 142 da Constituição, citada por VARGAS, G. op. cit p. 85.
12. Art 136 da Constituição, citada por VARGAS, G. op. citp. 83.

13. Considerando o conceito de "cidadania regulada", vinculado, aqui, a própria noção de trabalho. Ver SANTOS, W. G. Cidadania e Justiça. R. J. Campus. 1979.
14. Art. 122, na 13ª letra e, da Constituição de 1937, citada por VARGAS, G. op. CL p. 77.
15. Art. 139 da Constituição de 1937, citada por VARGAS, G. op. cit p. 85.
16. Art 122, nº 14 da Constituição, citada por Vargas, G. op. cit. p. 78.
17. Art. 122, nº 14 letra g, e Art 145,146,149 e 150 da Constituição de 1937, citada por VARGAS, G. op. cit p. 79/86/87/89.
18. Art 131 da Constituição de 1937, citada por VARGAS, G. op. cit p. 82.
19. Como exemplo, podemos tomar a correspondência expedida para a Polícia do Rio Grande do Sul, em 2 de Janeiro de 1941, quando o então diretor, Lourival Fontes, solicitou que "seja aberto um inquérito reservado contra o Sr. Tulio Ferreira, proprietário do Diário da Manhã, editado em Passo Fundo, no referido Estado, a respeito do qual o Sr. Simplício Ig-nacio Jacques fez queixa ao DIP apontando-o como elemento nocivo a sociedade e, portanto, sem condições para exercer as funções de direção do jornal" (Agência Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185).
20. Ver ACHILLES, A. op. cit p. 36.
21. Cap. I, Art 6 letras b e c do Regimento do Departamento de Imprensa e Propaganda. In: DIP. op. cit p. 15.
22. Excluimos aqui a Divisão de Turismo, por sua natureza diversa.
23. Decreto lei 1.949. Cap. 1. Art 9. In: DIP. op. cit p. 31.
24. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra b. In: DIP, op. cit p. 56.
25. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra f. In: DIP, op. cit p. 57.
26. Ver os diversos exemplos citados no trabalho.
27. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra d. In: DIP, op. cit p. 56.
28. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra e. In: DIP, op. cit p. 56.
29. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra h. In: DIP, op. cit p. 57.
30. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra j. In: DIP, op. cit p. 57.
31. Dec. Lei 1.949. Cap. X. Art 131 letra i. In: DIP, op. cit p. 57.
32. Os dois inquéritos citados na nota 5, por exemplo, são do DIP paulista, ao qual se dirigem vários dos ofícios levantados.
33. Um exemplo é o ofício datado de 10 de março de 1943, onde o diretor do DIP "agradece pela apreensão da edição de O Radical do dia 7 de março de 1943" (Agenda Nacional, Arquivo Nacional, Lata 187).
34. É comum, de igual forma, o fornecimento de listagens com as obras liberadas.
35. Ofício de 20 de novembro de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
36. Ofício de 11 de Janeiro de 1941. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
37. Ver DIP. Anuário da Imprensa Brasileira. R. J. DIP. 1941.
38. Ofício de 1 de novembro de 1944. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 189.
39. Ofício de 12 de outubro de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
40. Ver nota 36.
41. Ofício de 27 de dezembro de 1940. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
42. Ofício de 28 de agosto de 1942. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
43. Ofício de 22 de Janeiro de 1941. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
44. Ofício de 12 de outubro de 1942. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
45. Ofício de 11 de outubro de 1943. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
46. Agencia Nacional. Arquivo Nacional. Lata 186.

47. Ofício de 28 de dezembro de 1942. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187,
48. Ofício de 3 de Janeiro de 1941. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
49. Cap. I. Art 1 do Regimento do DIP. In: DIP. op. cil. p. 14-50.
51. Vernola<sup>49</sup>.
52. Entre outros MICELLI, S. Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920/1945). S.P. Difel. 1979 e OUBEIRA, L. L. et alii. Estado Novo: Ideologia e Poder. R. J. Zahar. 1982.
53. Como o funcionalismo publico favorece a requisição de pessoal de outros departamentos ou, ainda, i visto como possuidor de "emprego seguro", o cargo pode nem sempre ser ocupado por pessoas que se encaixem neste perfil.
54. "... O Brasil estava de novo entregue a ambição dos políticos e aos erros antigos. E no dia 10 de novembro de 1937, sem disparar um tiro, sem derramar uma gota de sangue, funda o Novo Estado Nacional, assumindo, de acordo com as forcas armadas e o povo a chefia suprema do Brasil". (CARRAZONI, Andre1. O Brasil novo, Getulio Vargas e sua vida, para crianças. R. J. DIP; 1942. p. 65).
55. Ofício de 20 de novembro de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
56. Ofício de 21 de agosto de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
57. Ofício de 18 de outubro de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
58. Ofício de 20 de setembro de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
59. Ofício de 9 de agosto de 1940. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
60. Ofício de 9 de dezembro de 1943. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
61. Ofício de 16 de novembro de 1942. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
62. Ofício de 14 de junho de 1943. Agenda Nacional. Arquivo Nacional, Lata 187.
63. VARGAS, G, "Proclamação ao povo brasileiro" In: op. cit p. 22.
64. Documentação Recebida. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
65. Ofício de 15 de Janeiro de 1941. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
66. Lembrar que o órgão pode financiar publicações do gênero "nacionalista".
67. Ofícios citados. Secretaria da Presidência da República. Arquivo Nacional. Lata 510.
68. Inquéritos Administrativos. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 15.
69. Ver nota 19.
70. Sobre o problema do discurso ver: PERELMAN, Ch. e OLBRECHTSTYTECA. La nouvelle Rhetorique: TraiUS de L'Argumentation. Paris. Presses Universitaires de France. 1958. v. 1 e 2. 71.
72. E o caso da interpretação de um poema chamado "Stalingrado' pelo denunciante do caso Guarnieri.
73. Sobre esta questão ver DRAIBE, Sônia. Rumos e Metamorfoses: um estudo sobre a constituição do
74. Estado e as alternativas da industrialização no Brasil 1930/1960, R.J. Paz e Terra. 1985.
75. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 185.
76. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
77. Agenda Nacional. Arquivo Nacional. Lata 187.
78. Ver nota 5.